autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1148/2025

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adrilles Jorge, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Segurança Privada, a ser comemorado anualmente em 11 de setembro, em homenagem às empresas e profissionais do setor, como forma de reconhecimento à sua contribuição para a proteção da sociedade, do patrimônio e da ordem pública.

Conforme art. 2°, a comemoração dessa data terá como diretrizes: I – Valorizar a importância das empresas e profissionais de segurança privada no apoio à segurança pública e na proteção da sociedade; II – Reconhecer a relevância econômica e social do setor, responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos; III – Estimular a integração entre órgãos públicos, entidades de classe, empresas de segurança e a sociedade civil; IV – Promover a conscientização sobre a função preventiva e protetiva da atividade de segurança privada; V – Incentivar a realização de eventos educativos, formativos e de valorização profissional.

De acordo com o art. 3º, poderão ser realizadas, de forma voluntária e de acordo com a realidade local, atividades como: I – Palestras, seminários e debates sobre segurança privada e sua integração com a segurança pública; II – Campanhas educativas sobre prevenção, proteção patrimonial e cidadania; III – Eventos de valorização profissional, homenagens e entrega de certificados; IV – Atividades de integração comunitária promovidas por empresas e entidades do setor; V – Produção e difusão de materiais informativos sobre a relevância da segurança privada na vida cotidiana.

O art. 4 ° dispõe que a implementação das atividades previstas será feita sem ônus ao Poder Público, utilizando-se os recursos humanos e materiais disponíveis, além de possíveis parcerias com sindicatos, associações representativas do setor, instituições de ensino e organizações da sociedade civil. Ainda prevê que o Poder Público poderá apoiar a difusão da data e a organização das atividades por meio da disponibilização de materiais pedagógicos, orientações e sugestões de ações educativas e comunitárias.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, “a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como excluir artigos que possam configurar invasão na competência privativa do Executivo, evitando questionamentos sobre sua legalidade”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria PAR 1415/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 1148/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771821.